

ENTRADA SA EM
26 FEV 17 01 S 057280

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2000

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
25, fev, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 649 de 28, 02, 2000
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 01
RGL. 649
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, casas noturnas e similares de terem afixada em seus estabelecimentos placa onde conste a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, casas noturnas e similares do Estado de São Paulo ficam obrigados afixar em seus estabelecimentos, em lugar visível ao público, placa onde conste a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A placa prevista no "caput" conterà o telefone da Justiça da Infância e da Juventude para denúncias dos infratores desta lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao estabelecimento infrator a multa de 500 (quinhentas) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Já existe lei proibindo a venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos, entretanto, o cumprimento dessa lei deixa muito a desejar.

Constantemente essa lei é desrespeitada, vê-se menores bebendo sem que nada se faça à respeito.

Este projeto visa acabar com esse abuso. Todo cidadão será responsável e deverá denunciar os estabelecimentos infratores, através do

FLS. N.º 062
RGL. 649
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

telefone da Justiça da Infância e da Juventude, que constará de modo visível nas placas.

O álcool causa dependência e é extremamente prejudicial na formação física e psíquica dos jovens.

Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

PSB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26.02.2000

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2512/00
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 20ª a 24ª Sessões Ordinárias (de 29/2 a 09/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/03/00.

J